



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

## TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO:** 23240.000411/2020-20

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração do Projeto Executivo para aplicação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio na forma Completa, das edificações existentes do Campus Panambi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

**RECORRENTES:** MATEUS DA CRUZ DIAS ME, CNPJ 18.118.803/0001-00

### I – Das Preliminares

Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa MATEUS DA CRUZ DIAS ME, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, através de seu representante legal, contra a aceitação por parte da Comissão Permanente de Licitações das propostas das empresas: GIOVANI LUIS FERASSO EIRELI, GUERINI SOPRAN ENGENHARIA E ARQUITETURA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, BLUMENAU ENGENHARIA EIRELI e MA GRABIN E CIA LTDA no certame, referente ao Edital da Tomada de Preços n.º 01/2020.

### II – Das Formalidades Legais

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência do Recursos Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo, bem como foi publicizado o Recurso na página eletrônica da Instituição.

### III – Das Alegações do (a) Recorrente

Alega a Recorrente que as propostas das empresas acima citadas seriam manifestadamente inexequíveis nos termos do Art. 48 §1º da Lei 8.666/1993, demonstrando cálculo no qual tais propostas deveriam ser desclassificadas por inexequibilidade.

### IV – Das Contrarrazões da Empresa Giovani Luis Ferasso Eireli

Nas contrarrazões, a empresa Giovani Luis Ferasso Eireli rebateu as alegações apresentadas na peça recursal apresentando forma de cálculo diversa da exposta pela Recorrente, na qual sua proposta seria exequível.

É o breve relatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

**V – Da Análise do Recurso**

Primeiramente convém reproduzir o contido do Edital da Tomada de Preços n.º 1/2020, a respeito do exame da exequibilidade das propostas:

*10.13.3 O exame da inexecuibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993*

(...)

*10.13.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta*

Prevê §1º do art. 48 da Lei 8.666/1993, citado pela Recorrente:

*§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecuíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:*

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) valor orçado pela administração.*

Passemos então à demonstração do cálculo:

**Valor orçado pela Administração: R\$ 52.740,18**

**Valores das propostas:**

Jose Ruan H de Lara	R\$ 35.653,25
Delfos Engenharia Eireli	R\$ 35.357,37
Mateus da Cruz Dias ME	R\$ 29.957,61
MA Grabin e Cia Ltda	R\$ 25.001,66
Blumenau Engenharia Eireli	R\$ 23.966,09
Guerini Sopran	R\$ 23.892,12
Giovani Luis Ferrasso	R\$ 19.010,14

Conforme alínea “a” do §1º do art. 48 as propostas das empresas **Jose Ruan H de Lara, Delfos Engenharia Eireli e Mateus da Cruz Dias ME** estão acima de 50% do valor orçado pela Administração (R\$ 26.370,09). A média aritmética destas propostas (R\$ 35.653,25 + R\$ 35.357,37 + 29.957,61 / 3) é **R\$ 33.656,08**.

A *média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração* (alínea a), obviamente, é menor que o *valor orçado pela Administração* (alínea b), portanto os 70% mencionados no §1º incidem sobre o valor calculado conforme alínea “a”, ou seja, seriam inexecuíveis as propostas inferiores à 70% de R\$ 33.656,08. Este cálculo resulta no valor de **R\$ 23.559,25** (R\$ 33.656,08 \* 0,70).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

Conforme o cálculo demonstrado, poderia ser considerada inexequível somente a proposta da empresa Giovani Luis Ferrasso Eireli no valor de R\$ 19.010,14, pois somente esta proposta está abaixo de R\$ 23.559,25.

Há que se considerar ainda a fórmula do item 10.13.5 do Edital. No caso, com vistas a verificar a exequibilidade da proposta da empresa Giovani Luis Ferrasso Eireli, calculou-se a média dos preços ofertados para o mesmo item (R\$ 35.653,25 + R\$ 35.357,37 + R\$ 29.957,61 + R\$ 25.001,66 + R\$ 23.966,09 + R\$ 23.892,12 / 6), cujo resultado é de **R\$ 28.971,35**. 30% deste valor resulta em **R\$ 8.691,41** (R\$ 28.971,35 \* 0,30).

Portanto, conforme tal cálculo, a proposta da empresa Giovani Luis Ferrasso Eireli (R\$ 19.010,14) estaria bem acima dos 30% (*trinta por cento*) da *média dos preços ofertados para o mesmo item* (R\$ 8.691,41) não havendo, portanto, obrigatoriedade para realização de diligências para o exame das propostas, conforme item 10.13.5.

Mesmo considerando o cálculo do art. 48 §1º da Lei 8.666/1993, a desclassificação da proposta não poderia ser automática, conforme recomenda a Súmula 262 do TCU: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta".

Atendendo a tal recomendação a Comissão Permanente de Licitações solicitou que se oficiasse a empresa Giovani Luis Ferrasso Eireli para que a mesma demonstrasse a exequibilidade de sua proposta. Em anexo o Ofício DG 110/2020 enviado a licitante e as respostas apresentadas pela mesma.

Na resposta a empresa demonstrou os custos envolvidos na execução do serviço, demonstrando como viável o valor da proposta. Após solicitação da CPL, apresentou também a equipe de trabalho que irá executar o serviço e argumentou que está localizada a 150 km do campus, dentro do seu raio de atuação. A demonstração da exequibilidade apresentada foi analisada pela engenheira civil e técnica em contabilidade do campus que se manifestaram favoráveis à aceitação da proposta.

Tendo como aceita a proposta, há ainda que se considerar o disposto no §2º do art. 48 da Lei 8.666/1993:

*§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

**CAMPUS PANAMBI**

**VI – Da Decisão**

Diante do exposto, esta Comissão conhece do Recurso Administrativo para julgar improcedente as razões impetradas pela Recorrente e decide pela manutenção da empresa Giovani Luis Ferasso Eireli como vencedora do certame, devendo a mesma, no entanto, prestar a garantia adicional prevista no § 2º do artigo 48 da Lei 8.666/1993 na assinatura do contrato.

Panambi (RS), 12 de novembro de 2020

Membros da Comissão:

Márcia Scholten Prass

Rodrigo Antonio Rodrigues Alves

Tuany Pohl

De acordo com o § 4º do Art. 109 da Lei n.º 8.666/1993, e com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação do IFFar Campus Panambi, RATIFICO a decisão proferida por esta Comissão.

Panambi (RS), 12 de novembro de 2020

Alessandro Callai Bazzan

Diretor Geral



*Emitido em 12/11/2020*

**TERMO N° 613/2020 - CLCPB (11.01.14.02.03.03)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 12/11/2020 13:37 )*

**ALESSANDRO CALLAI BAZZAN**

*DIRETOR*

*1756594*

*(Assinado digitalmente em 12/11/2020 14:22 )*

**RODRIGO ANTONIO RODRIGUES ALVES**

*ADMINISTRADOR*

*1680651*

*(Assinado digitalmente em 12/11/2020 11:52 )*

**MARCIA SCHOLTEN PRASS**

*COORDENADOR*

*2142416*

*(Assinado digitalmente em 12/11/2020 12:04 )*

**TUANY POHL**

*DIRETOR*

*2314299*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **613**, ano: **2020**, tipo: **TERMO**, data de emissão: **12/11/2020** e o código de verificação: **8cfa670b23**